

# ANEXOS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### 2024

#### ANEXO I

### RISCOS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### I. PASSIVOS CONTINGENTES

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar, que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o Estado do Pará apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução, após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento, e que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário estadual.

Vale mencionar que os passivos contingentes referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumprido ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.

Salienta-se, portanto, a exclusão do anexo em questão, das demandas contra o Estado do Pará que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores ao Erário, o Estado do Pará, por meio de sua Procuradoria-Geral, tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local ou nas instâncias superiores, com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.

Passa-se a seguir, à exposição analítica do passivo contingente do Estado do Pará representado por demandas judiciais. Vale ressaltar que as informações sobre passivos contingentes do Estado abrangem não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mas também as demandas judiciais em fase de execução contra algumas entidades da Administração Indireta Estadual, tais como o IGPREV, FASEPA, EMATER, FUNTELPA, UEPA, HEMOPA e COHAB.

A razão para a inclusão destas entidades é, no primeiro caso, a sua natureza jurídica de direito público e, no segundo, ser enquadrado como estatal dependente deste Ente Estadual.

Em relação às informações sobre bloqueios e sequestros em geral resultantes de descumprimento de decisões judiciais esta Procuradoria-Geral indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Iniciando pelo levantamento feito junto à Administração Direta, a soma do total das dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará importou em R\$ 604.361.129,69 (seiscentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria do Estado do Pará (PGE), via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos. Ademais, cumpre destacar que a Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, por meio da qual a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) celebra acordos com interessados, busca reduzir demandas e o valor das condenações judiciais.

No que tange às dívidas em processo de reconhecimento, apuradas junto à Administração Direta já somadas no total acima apontado, destacam-se os processos de valores expressivos, que totalizam R\$ 523.011.892,18 (quinhentos e vinte e três milhões, onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

Em relação ao passivo contingente das entidades da Administração Indireta do Estado foram informadas as seguintes demandas judiciais de valor significativo, em fase de execução, e, portanto, compreendidas no conceito de dívidas em processo de reconhecimento.

O IGPREV arrolou as demandas judiciais em tramitação as quais somam o importe de R\$ 49.916.055,04 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

As demandas judiciais da EMATER alcançam a quantia de R\$ 10.523.185,61 (dez milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

A FUNTELPA informou passivo contingente no montante de R\$ 7.771.330,04 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta reais e quatro centavos).

Em seu levantamento, o IDEFLOR-Bio apontou que os valores executados alcançam o valor de R\$ 890.513,82 (oitocentos e noventa mil, quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos).

A FSCMPA informou o valor de R\$ 2.201.202,39 (dois milhões, duzentos e um mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos). E o HOL indicou o valor de R\$ 655.185,02 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Já a COHAB indicou que o passivo contingente em demandas em fase de execução judicial alcançam o valor de R\$ 4.241.076,84 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Também informaram as demandas judiciais em fase de execução a FASEPA, no importe de R\$ 1.579.335,11 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos) e a FPEHCGV, no valor de R\$ 2.006.391,24 (dois milhões, seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

A UEPA por sua vez apontou o montante de R\$ 1.593.083,54 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Enquanto a ARCON relatou a soma de R\$ 1.627.389,24 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) referente aos valores executados.

Já a FCP indicou o valor de R\$ 368.646,49 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), relativo às ações judiciais em fase executória.